



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON FORIM

PROJETO DE LEI N° _____/2023

Veda a reprodução de músicas e vídeos que contenham qualquer palavra, termo ou expressão de natureza pornográfica ou sexual, ou que descrevam, induzam ou instiguem a prática de atos libidinosos ou sexuais em todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados, no âmbito do Município de Muriaé

O Prefeito Municipal de Muriaé
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica vedada, em todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados, do Município de Muriaé, a reprodução de músicas e vídeos, de caráter não educativo, que contenham qualquer palavra, termo ou expressão de natureza pornográfica ou sexual, ou que descrevam, induzam ou instiguem a prática de atos libidinosos ou sexuais.

Parágrafo único – A vedação prevista no *caput* se aplica também a apresentações feitas de forma presencial ou virtual, seja por professores, alunos ou convidados.

Artigo 2º - À instituição de ensino que incorrer na prática dos atos previstos no artigo anterior será aplicada multa no valor correspondente a 200 (duzentos) a 1.000 (mil) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município de Muriaé – Lei Municipal nº 5.440/2017 e Decreto nº 11649/2023)

§1º - Se a prática ocorrer no âmbito de instituições públicas, no caso de reincidência, os servidores envolvidos poderão responder por procedimento irregular de natureza grave, conforme estatuto dos Servidores Públicos do Município de Muriaé.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON FORIM

§2º - Se a prática ocorrer no âmbito de instituições privadas, no caso de reincidência, o órgão diretor avaliará as sanções a serem aplicadas aos funcionários envolvidos, podendo caracterizar justa causa para a rescisão do

contrato de trabalho, nos termos do artigo 482, alínea “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 3º - As sanções previstas nesta Lei não afastam a aplicação das normas do Código Penal e do Estatuto da Criança e do Adolescente que se aplicarem aos casos.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON FORIM
Vereador – Solidariedade

Exmo. Sr.
Gerson Ferreira Varella Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Muriaé



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON FORIM

Muriaé, 13 de Setembro de 2023

JUSTIFICATIVA

Lamentavelmente e infelizmente, vêm se tornando cada vez mais comuns cenas de crianças e adolescentes ouvindo e reproduzindo coreografias de músicas que trazem letras inapropriadas para essas faixas etárias, contendo palavras e expressões com conotação explicitamente sexual. Muitas, sem qualquer entendimento sobre o que estão fazendo, reproduzem gestos e posições que simulam a própria prática de atos sexuais ou obscenos.

Com o avanço das reses sociais, esses tipos de música vêm se difundindo de forma ainda mais rápida entre crianças e adolescentes, sobretudo com o Tiktok, que, segundo pesquisado Comitê Gestor da Internet no Brasil, é a rede social mais usada por esse público (<https://www.cnnbrasil.com.br/tecnologia/tiktok-e-a-rede-social-mais-usada-por-criancas-e-adolescentes- de-9-a-17-anos/>).

Essa realidade, contudo, não se limitou ao âmbito dos meios digitais, chegando também ao interior das escolas no Brasil que, em alguns casos ocorreram até mesmo em eventos promovidos pelas próprias escolas, com a presença de alunos de todas as idades e a participação de professoras e diretores.

Com efeito, a Constituição Federal prevê, dentre os direitos a serem assegurados a crianças e adolescentes, o direito à dignidade e ao respeito, bem como a proteção integral contra qualquer forma de negligência e exploração, protegendo-os de qualquer situação abusiva.

No mesmo sentido, ditam os artigos 15 e 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O artigo 71 do mesmo Diploma Legal, dispõe o direito da criança e do adolescente à informação, à cultura, a diversões e a produtos e serviços **que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.**

Portanto, não resta dúvida de que a exposição de crianças e adolescentes a músicas com claro teor sexual ou mesmo obsceno, aliadas, muitas vezes, a coreografias sensuais, viola o seu desenvolvimento cognitivo e psicológico, haja vista que elas ainda não adquiriram integralmente a capacidade de discernir entre o que lhes é apresentado e o que deve ser reproduzido em suas vidas. Há exemplo, o vídeo do CAVALO TARADO que circulou nas redes sociais: fato ocorrido na Escola Municipal Luiz Carlos Prestes no Rio de Janeiro, causando indignação a



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON FORIM

população. <https://diariodorio.com/quintino-video-do-cavalo-tarado-em-escola-municipal-do-rio-mostra-descontrole-na-educacao/>.

Ademais, a crescente sexualização infantil, gerada pela imersão dessas crianças em um universo musical em que conteúdos sexuais são tratados de forma banalizada, pode desencadear um grave e sério problema de aumento da exploração sexual infantil. Nos primeiros 04 (quatro) meses de 2023, houve um aumento de 70%, comparado ao mesmo período do ano anterior (Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/denuncias-de-imagens-de-abuso-e-exploracao-sexual-infantil-online-compartilhadas-pela>).

Isso porque a reprodução de gestos e coreografias de cunho sexual, embora para a criança possa não ter qualquer significado, acaba por torná-la desprotegida contra possíveis abusos. Se, no dia a dia, a criança foi exposta recorrentemente a cenas em que a exposição de seu corpo a outras pessoas é tratada como natural, ela não encarárá como estranho uma situação em que um adulto se aproximar dela movido por intenção sexual.

Pelo exposto, dada a urgência e relevância da proteção integral de crianças e adolescentes, roga-se o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Muriaé, 13 de Setembro de 2023

WELLINGTON FORIM

Vereador – Solidariedade

**Exmo Sr.
Gerson Ferreira Varella Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Muriaé**